

**EDITAL nº 03/2021****Mandato 2017/2021****Luís Guerra Marques, Presidente da Assembleia Municipal da Marinha Grande**

TORNA PÚBLICO E CONVOCA, nos termos do nº 3 do artigo 49º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28º e ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 30º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal da Marinha Grande, a realizar **no próximo dia 18 de junho de 2021** (sexta-feira), **pelas 20h30**, no auditório do Edifício da Resinagem, sito na Praça Stephens, **na modalidade mista** que combina o formato presencial com o meio digital através da plataforma zoom, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021 de 13 de janeiro, com a seguinte **Ordem do Dia**:

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 9.ª Modificação**, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - 2.ª Revisão** aos Instrumentos Previsionais de 2021, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021**, em cumprimento do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Marinha Grande, 15 de junho de 2021

Luís Guerra Marques

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mais se informa que, a presente sessão será transmitida em direto no canal do Youtube OA MGTV e disponibilizada no portal do Município da Marinha Grande, dando cumprimento ao previsto no artigo 38º do Regimento, conjugado com o nº2 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, na redação atual.

O acesso do público ao auditório pode estar limitado, total ou parcialmente, de forma a respeitar e cumprir as orientações da DGS em vigor, conforme previsto no nº 5 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, na redação atual. No entanto, é assegurado um espaço contíguo destinado à intervenção do público, onde são disponibilizados os meios para a sua participação no local e/ou em direto por videoconferência, dando cumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, na redação dada pela Lei nº 1-A/2021 de 13 de janeiro.

Para este efeito, o público deve entrar pelo portão nascente do edifício da Resinagem e deve ser portador de máscara.